



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1221 =

“Concede reajustes aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, bem como os proventos e pensões de inativos e pensionistas, de acordo com os seguintes índices:

CARREIRA I: 7.14% (sete inteiros e quatorze décimos percentuais);
CARREIRA II a VII: 7.14% (sete inteiros e quatorze décimos percentuais).

Art. 2º - Os reajustes concedidos as carreiras II a VII do Anexo I, e o Anexo II, partes integrantes desta Lei, serão a título de antecipação, podendo ser incorporados aos vencimentos dos servidores, por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 11 DE JUNHO DE 1997.


Ronan Rangel
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

CARRERA/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	120,00	122,40	124,84	127,35	129,91	132,51	135,16	-
II	166,88	170,23	173,64	177,12	180,67	184,30	188,00	-
III	193,36	197,23	201,18	205,22	209,33	213,52	217,79	222,14
IV	250,08	255,08	260,20	265,41	270,72	276,14	281,67	287,32
V	317,50	323,85	330,33	336,94	343,69	350,56	357,59	364,74
VI	406,31	414,44	422,73	431,20	439,82	448,63	457,61	466,76
VII	524,19	534,67	545,39	556,29	567,42	578,77	590,35	602,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, EM 11 DE JUNHO DE 1997.


Roman Rangel
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR
Encarregado de Área	09	FG-1	R\$ 101,01
Encarregado de Turma	05	FG-2	R\$ 34,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 11 DE JUNHO DE 1997.

Ronan Rangel
Prefeito Municipal